



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-AG-E-RR-119 057/94 0

A C Ó R D ã O

(Ac SBDI1 - 2 478/96)

RB/MCASCO

VALIDADE DO AVISO DIREH Nº
002/8-INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 333/TST
Se a decisão embargada está em conso-
nância com a jurisprudência iterativa
da Eg SDI, desta C Corte, que é no
sentido de não considerar válida a es-
tabilidade concedida aos Empregados por
norma interna da Empresa, correta a
incidência do Enunciado 333/TST
Agravamento desprovido

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
Agravamento Regimental em Embargos em Recurso de Revista nº
TST-AG-E-RR-119 057/94 0, em que é Agravante **ANDRÉ PAULINO DOS SANTOS**
e Agravada **CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**

Inconformado com o Despacho de fl 331/332, interpõe
Agravamento Regimental o Reclamante, insistindo na tese de que a Eg Turma
julgadora reexaminou fatos e provas para concluir que a norma regula-
mentar garantidora da estabilidade dos Empregados da CONAB, ora agra-
vada, dependia do aval do Ministro de Estado Renova a prefacial de
nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional
e, no mérito, alega que cabe ao STF a última palavra sobre matéria
constitucional, qual seja, violação ao ato jurídico perfeito e ao di-
reito adquirido Aponta ofensa ao artigo 894/CLT (fls 335/336)

É o relatório

V O T O

O Despacho impugnado está assim fundamentado, verbis
(fls 331/332)

"Os presentes Embargos não merecem pros-
perar Com efeito, as decisões proferidas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC N° TST-AG-E-RR-119 057/94 0

pela Eg Turma julgadora estão devidamente fundamentadas, embora de forma contrária aos interesses do Reclamante, ora Embargante. Quanto à alegação de que houve reexame de matéria fática no julgamento do mérito da Revista, esta não procede, eis que para se chegar à conclusão de que as Empresas Públicas estão sujeitas ao controle e à supervisão do Estado, através dos órgãos ministeriais, não há necessidade de se revolver fatos e provas, pois esta tese é eminentemente jurídica. Finalmente, no que diz respeito à validade do Aviso Direh n° 002/84, as divergências apresentadas estão superadas pela iterativa jurisprudência da Eg SDI, desta C Corte, que é no sentido de não considerar válida a estabilidade concedida aos Empregados por norma interna da Empresa. Precedentes E-RR-64 207/92, Ac 0295/96, publicado no DJ de 22 03 96, E-RR-73 577/93, Ac 4026/95, publicado no DJ de 03 11 95, E-RR- 72 863/93, Ac 4003/95, publicado no DJ de 10 11 95. Incidente, pois, o Verbete 333/TST. Não há, portanto, que se falar em ofensa aos artigos 5°, inciso XXXV, 93, inciso IX, da CF, 458, incisos II e III, do CPC, 832 e 896, da CLT e tampouco em dissenso pretoriano.

Improsperável o Apelo Primeiro, porque não houve, na realidade, a alegada negativa de prestação jurisdicional e sim decisão que contrariou os interesses do Agravante. Segundo, porque não houve apreciação de fatos e provas, como já detalhadamente demonstrado no Despacho supratranscrito. E finalmente, porque o Enunciado 333/TST assim dispõe, verbis "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Ora, se a decisão embargada está em consonância com a jurisprudência iterativa da Eg SDI, desta C Corte, correta a incidência do mencionado Enunciado. Esta razão por si só já é o suficiente para que esta matéria não seja encaminhada ao E STF, óbice este de natureza processual. Violação ao artigo 894/CLT não configurada.

Face ao exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravamento Regimental.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-AG-E-RR-119.057/94.0

STO POSTO

ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo

Brasília, 21 de outubro de 1996

WAGNER PIMENTA

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Assinatura manuscrita de Rider de Brito, sobre uma linha horizontal.

RIDER DE BRITO

RELATOR

